



RESOLUÇÃO Nº 34/2025 - CD

Regulamenta o Adicional de Incentivo por Capacitação (AIC) no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e revoga a Resolução nº 54/2022 - CD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 699 de 25 de março de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos(as) Servidores(as) Técnicos Administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual n.º 11.045/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da regulamentação do processo previsto para concessão, manutenção, reenquadramento e pagamento do Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação dos(as) servidores(as) Técnicos Administrativos da Fuern, previsto no art. 21 da Lei Complementar n.º 699/2022;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410027.002702/2025-70 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação (AIC) para os(as) servidores(as) técnicos administrativos, ativos, integrantes do quadro de pessoal da Fuern.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O(A) servidor(a) técnico administrativo fará jus ao recebimento do AIC, conforme previsão legal, ao concluir ações de capacitação que guardem relação com áreas próprias ou afins daquelas desenvolvidas em seu local de lotação, desde que acumule e mantenha o mínimo de 10 (dez) pontos contabilizados por certificados ou, no caso de haver participado de comissões ou comitês, por portarias.

§ 1º Competirá a(o) servidor(a) interessado(a) na concessão do benefício a observância das orientações da sua chefia imediata quanto às ações de capacitação que guardem a relação exigida no caput.

§ 2º Serão considerados, para fins de percepção do AIC, os certificados de cursos de capacitação, além de encontros, seminários, simpósios, congressos e participação em comitês e comissões.

§ 3º Para fins de cômputo da pontuação correspondente, somente serão consideradas as ações de treinamento que, de modo cumulativo, tenham sido concluídas:

I - após a entrada em exercício do(a) servidor(a) no cargo efetivo no qual se encontra investido; e

II - nos últimos 02 (dois) anos antes da data do requerimento.

Art. 3º A contabilização se dará da seguinte forma:

I - para cursos de capacitação serão computados:

a) 2 (dois) pontos para atividades com até 8 (oito) horas;

b) 4 (quatro) pontos para atividades com mais de 8 (oito) até 20 (vinte) horas;

c) 6 (seis) pontos para atividades com mais de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas;

d) 8 (oito) pontos para atividades com mais de 40 (quarenta) horas;

II - para Encontros, Seminários, Simpósios e Congressos serão computados 2 (dois) pontos para atividades a partir de 2 (duas) horas;

III - para participação em comissões ou comitês, serão computados 2 (pontos) para cada portaria comprobatória de participação como membro titular ou suplente de comitê ou comissão no âmbito da Fuern.

§ 1º A concessão do AIC será formalizada mediante portaria emitida pela Presidência da Fuern, com vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data do requerimento, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º Em caso de manutenção, a vigência será contada a partir da data subsequente à expiração da Portaria de concessão anterior.

§ 3º A continuidade do direito ao percebimento do AIC, após a expiração do prazo de sua vigência, estará condicionada à conclusão de novas ações que integralizem os dez pontos necessários à sua manutenção.

§ 4º A(o) servidor(a) interessado(a) na manutenção do benefício caberá apresentar, no período de 90 dias que antecede a expiração de sua vigência, os novos certificados obtidos e/ou as portarias pertinentes, encaminhando-os por meio de requerimento próprio, a ser formalizado junto ao sistema SEI, nos autos do mesmo processo em que se deu a última concessão do adicional em referência.

§5º Findo o prazo de vigência do adicional concedido, e em não havendo sido demonstrada, na forma e no prazo previsto no §4º, a conclusão de novas ações, será cessado seu pagamento, podendo o(a) servidor(a), a qualquer momento, pleitear nova concessão observados os requisitos previstos nesta Resolução.

§6º Na hipótese de haver a cessação prevista no §5º, e sendo deferida a solicitação de nova concessão, os valores serão devidos de acordo com o previsto no § 1º.

Art. 4º O AIC será pago de acordo com o respectivo grupo, classe e nível ocupado pelo(a) servidor(a).

Parágrafo único. O AIC terá caráter cumulativo, de acordo com a titulação do servidor(a), e será pago em uma única rubrica.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

Art. 5º Para fins de comprovação, serão aceitos certificados, declarações, certidões e portarias, que contenham as seguintes informações:

I - instituição responsável pela realização da atividade;

II - nome completo do(a) servidor(a) requerente;

III - carga horária;

IV - data de expedição do certificado ou, em caso de portaria, data da publicação desta;

V - nome e assinatura do responsável pela expedição do documento comprobatório.

§ 1º Os documentos emitidos em formato digital deverão conter assinatura certificada, código de verificação ou outro mecanismo de certificação da sua veracidade.

§ 2º Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

DA TRAMITAÇÃO DA SOLICITAÇÃO E DO RECURSO

Art. 6º O processo para fins de concessão do AIC será aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela unidade de lotação do(a) servidor(a) ou pelo(a) servidor(a) interessado(a), instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento padrão acompanhado dos documentos comprobatórios originais digitalizados, em formato PDF e apresentados em um único arquivo;

II - tabela com especificação detalhada dos comprovantes apensados, conforme Anexo I;

III - autodeclaração do(a) servidor(a) quanto à veracidade e autenticidade dos documentos comprobatórios anexados ao pedido, conforme o Anexo I;

IV - os certificados ou diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado obtidos pelo(a) servidor(a), conforme o caso, em formato PDF e apresentados em único arquivo;

V - comprovante de registro da especialização, mestrado ou doutorado nas plataformas e-MEC ou Sucupira, conforme o caso.

VI - declaração emitida pela chefia imediata do(a) servidor(a) acerca da conformidade da(s) ação(ões) de capacitação desenvolvidas com áreas próprias ou afins àquelas desenvolvidas em seu local de lotação, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

§ 1º O prazo para emissão da declaração a que se refere o inciso VI deste artigo é de 5 dias úteis, a partir da solicitação formulada pelo(a) servidor(a) interessado(a).

§ 2º Ainda que declarada a não conformidade das ações por sua chefia imediata, poderá o(a) servidor(a) solicitar a reanálise do caso, nos autos do mesmo processo e com a devida justificativa, à Progep.

§ 3º Caberá à Progep decidir sobre o deferimento ou não de pedido relativo à concessão do adicional de que trata a presente Resolução.

§ 4º Caso seja indeferida a solicitação do adicional de incentivo à capacitação por decisão da Progep, será facultada a(o) interessado(a) a interposição de recurso dirigido ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º Em caso de deferimento da solicitação, seja por decisão da Progep ou por deliberação do Conselho Diretor, os valores serão devidos a partir da data do requerimento, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§1º No caso de manutenção, os valores serão devidos a partir do dia subsequente à expiração da portaria de concessão anterior.

§2º Os efeitos financeiros decorrentes do deferimento estender-se-ão pelo prazo de dois anos.

Art. 8º Os valores do AIC serão atualizados sempre que obtiver o(a) servidor(a) progressão na carreira, com mudança de seu nível e/ou classe, consoante previsão legal, devendo os efeitos financeiros decorrentes da atualização retroagir ao mês em que se operou a progressão.

Art. 9º Após a concessão do AIC, em havendo a obtenção de nova titulação pelo(a) servidor(a) beneficiário(a), caberá a este(a) solicitar o reenquadramento devido, para fins de perceber cumulativamente os valores correspondentes, de acordo com a nova titulação obtida.

§1º Na hipótese do caput, deverá a solicitação ser encaminhada, pelo(a) interessado(a), nos autos do mesmo processo utilizado para a concessão e estar instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - certificado e/ou diploma de especialização, mestrado ou doutorado;

III - comprovante de registro da especialização, mestrado ou doutorado nas plataformas e-MEC ou Sucupira, conforme o caso.

§ 2º Em sendo deferido o pedido de reenquadramento referido no caput:

I - não haverá alteração no termo final do prazo de vigência fixado pela portaria concessiva do benefício;

II - deverão os efeitos financeiros decorrentes retroagirem a partir da data do requerimento.

Art. 10. O(A) servidor(a) que tiver seu pedido de AIC indeferido, seja por decisão da Progep ou por deliberação do Conselho Diretor, poderá a qualquer tempo protocolar nova solicitação, desde que o faça mediante a apresentação de novos documentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Progep, com possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 54/2022 - CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de dezembro de 2025.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite

Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Almir da Silva de Castro

Gutenberg Henrique Dias

Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 19/12/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **388395579** e o código CRC **B605F2A4**.

ANEXO I

À RESOLUÇÃO N.º 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DO ADICIONAL DE INCENTIVO POR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (AIC) COM AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, matrícula nº _____, DECLARO, sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis cabíveis, que as cópias dos documentos listados acima são autênticos e condizem com os respectivos documentos originais.

Declaro, ainda, estar ciente de que, no caso de vencimento da pontuação apresentada sem que tenha havido, no prazo e na forma discriminados nesta Resolução, a apresentação de novos documentos comprobatórios que embasem pedido para sua manutenção, será o benefício automaticamente cancelado.

/RN, de de 20 .

Assinatura e matrícula do(a) servidor(a)

ANEXO II

À RESOLUÇÃO N.º 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante da chefia imediata do(a) requerente _____, DECLARO, para os fins pertinentes, que as ações de capacitação por este(a) concluídas, às quais fazem referência os certificados e/ou as portarias juntados(as):

[] Sim, estão relacionados com áreas próprias ou afins às atividades que o(a) mesmo(a) desenvolve nesta unidade de lotação;

[] Não estão relacionados com áreas próprias ou afins às atividades que o(a) mesmo(a) desenvolve nesta unidade de lotação.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONFORMIDADE

O(s)	documento(s)	n.º	referente(s)	à(s)	atividade(s)					
no	local	de	lotação	do(a)	servidor(a)	acima	identificado,	pelas	seguintes	razões:
										/RN, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura e matrícula da chefia imediata